



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

51
BNE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Recebi 01 (uma) via do Edital e dos Anexos da Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº 043/2023, para fornecimento da cotação solicitada, no prazo previsto no instrumento convocatório.

Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone(s): _____ Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

Nome legível

Carimbo (Empresa) e Assinatura

RG: _____ Data do recebimento/retirada : _____

Senhor Licitante:

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa no caso de alterações ou retificações do edital, é **OBRIGATÓRIO** que Vossa Senhoria preencha o presente comprovante de recebimento do Edital e remeta-o ao Departamento de Compras e Licitações, em mãos, por meio do fax (14) 3641-4001 ou pelo e-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br.

A não remessa deste recibo eximirá a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita da responsabilidade de comunicar a essa empresa, por meio de fax ou e-mail, sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório ou quaisquer outras informações adicionais referentes a presente licitação, não sendo admitida qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

52
BNE

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 099/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 043/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 03 de agosto de 2023.

HORÁRIO: A partir das 9:00 horas.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, situado na Praça Nhonhô de Salles, 1.130, Centro.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A CIDADE DE BOTUCATU.

REPARTIÇÃO: Fundo Municipal de Saúde.

SETOR: Transportes da Saúde.

JOSÉ LUÍS RICLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberta a licitação, na modalidade Pregão (Presencial) de n° 043/2023, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n° 3.570, de 1° de setembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares pertinentes à matéria.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações desta Prefeitura, **iniciando-se às 9:00 horas do dia 03 de agosto de 2023**, serão conduzidos por Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal n°. 9.110/2023 e indicados nos autos do processo em epígrafe.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

53
BNE

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros de Barra Bonita para a cidade de Botucatu, do Estado de São Paulo, utilizando-se de dois veículos, tipo Van ou Micro-Ônibus, de acordo com a quantidade de pacientes a serem transportados, regularmente registrados no órgão governamental estadual competente para o licenciamento e fiscalização do transporte de passageiros intermunicipal, atualmente Artesp, conforme Anexo I - Proposta de Preço, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2 O transporte consistirá em 02 (duas) linhas iguais, mas com horários distintos, conforme consta no Anexo I - Proposta de Preço, e deverá utilizar um veículo tipo Van ou Micro-Ônibus, de acordo com a quantidade de pacientes a serem transportados.

1.3 Os veículos deverão:

- a) no caso da Van: ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;
- b) no caso do Micro-Ônibus: ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) lugares, sendo 25 (vinte e cinco) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;
- c) serem de fabricação (ano), no mínimo, no ano de 2013;
- d) estar em bom estado de conservação, com a documentação em situação regular e devidamente adaptado às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte de passageiros;
- e) estar regularmente registrados no órgão governamental estadual competente para o licenciamento e fiscalização do transporte de passageiros intermunicipal, atualmente Artesp;
- f) ser conduzidos por motoristas devida e regularmente habilitados;
- g) ficar à disposição da Prefeitura Municipal todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários previstos neste edital;

1.3.1 Os serviços de transportes não poderão ser feitos com veículos tipo passeio.

1.4 Cada transporte consistirá em 01 (uma) viagem por dia, para Botucatu, conforme a linha descrita abaixo:

a) A primeira viagem (Barra Bonita - Botucatu), sairá às 05h00m; chegada prevista em Botucatu, no ponto final, às 6h45m. Retorno sairá de Botucatu às 12h30m, fazendo o trajeto inverso e chegando em Barra Bonita às 13h30m.

b) A segunda viagem (Barra Bonita - Botucatu), sairá às 11h00m; chegada prevista em Botucatu, no ponto final, às 12h30m. Retorno sairá de Botucatu às 19h30m, fazendo o trajeto inverso e chegando em Barra Bonita às 20h30m.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

1.4.1 Os horários acima referidos servem de base para o transporte. Entretanto, o veículo deverá aguardar na cidade de Botucatu até que todos os passageiros estejam liberados para o retorno a Barra Bonita.

1.4.2 Os horários deverão ser cumpridos com rigor. Em caso de problemas com o veículo de transporte, este deverá ser imediatamente substituído por veículo com as mesmas características, de modo a não prejudicar os passageiros transportados.

1.5 As viagens acima mencionadas serão feitas de **segunda à sexta-feira** (salvo na eventualidade de não haver passageiros em determinado dia), durante **todo o período de execução do contrato. Todas as informações do trajeto estão contidas no Anexo I - Proposta de Preço.**

1.5.1 Poderão ser realizadas viagens aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender casos de atendimentos excepcionais.

1.6 O percurso estimado da linha (Barra Bonita - Botucatu), ida e volta, é de **195 quilômetros.**

1.7 Na execução dos serviços deverão ser cumpridos rigorosamente os itinerários pré-estabelecidos pelo setor de transportes junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I deste instrumento.

OBSERVAÇÕES CONCERNENTES AO OBJETO LICITADO:

a) Na realização dos serviços contratados **deverão** ser utilizados veículos que estejam de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, possuindo cada um deles todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código;

b) Referidos veículos **deverão**, também, estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração Municipal, tanto antes do início da prestação dos serviços, como em vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, sempre que necessário, sendo que eventuais defeitos e/ou mau estado de uso e conservação apontados pela fiscalização deverão ser regularizados imediatamente após o comunicado desta Administração à Contratada;

c) A contratada, na execução dos serviços de transporte dos passageiros, deverá empregar motoristas habilitados de acordo com o exigido pela legislação pertinente, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração, através das Secretarias competentes;

d) A quantidade de quilômetros especificada na linha refere-se a uma previsão do percurso total (ida e volta) por dia, que poderá sofrer pequenas variações em vista dos locais em que os passageiros serão levados. Diante disso, somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados por dia, sendo que este fato deverá ser demonstrado pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus titulares;

54
BNE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

55
BNE

e) Será, igualmente, de **responsabilidade exclusiva da contratada**, a manutenção em geral do veículo, incluindo serviços de oficina, reposição de peças, abastecimento de combustível, salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e quaisquer outros ônus que possam recair ou ser decorrentes da prestação dos serviços de transporte de passageiros, objeto desta licitação;

f) A contratada ficará obrigada a manter, em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, seguro de acidentes pessoais, não restando à contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros;

g) A contratada, durante a execução dos serviços objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos passageiros transportados;

h) Quanto aos funcionários da contratada:

h/1) Os serviços deverão ser executados por funcionários próprios da Contratada, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da Contratante;

h/2) A Contratada deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade e seriedade, dentre outras características que contribuam para a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à Contratada;

h/3) Os funcionários da Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis em relação às atividades a serem executadas;

h/4) A Contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço, o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

h/5) A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.

I) São, ainda, **obrigações da Contratada**:

I/1) Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra contratada, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

I/2) Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPs) aos seus funcionários e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

I/3) Efetuar exames periódicos em seus funcionários, de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, bem como proceder à execução dos exames de saúde pertinentes;

I/4 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1 Quanto aos representantes:

- a) tratando-se de **Representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se mediante a exibição de documento oficial que contenha foto;
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada; e

56
BNE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

54
BNE

- e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via fax.

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentação).

3.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Habilitação).

4 – DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

4.1 Para participar do Pregão, os interessados deverão apresentar os documentos mencionados abaixo:

I - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo II deste Edital; a declaração deverá ser entregue separadamente em relação aos envelopes referidos no inciso II deste item.

II - Proposta de Preço e Documentos para Habilitação no Pregão, na forma prescrita nos itens 6 e 7 deste Edital, que deverão ser apresentados separadamente, no interior de 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis e rubricados, contendo em sua parte externa, respectivamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2023
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2023
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

58
BNE

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para atender à presente licitação correrão pela seguinte dotação:

Despesa	Categoria Econômica	Funcional	Órgão
1454	3.3.90.39.99	10.301.1010.2001	18.01.00

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇO"

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preenchida no Anexo I deste Edital ou impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devendo ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o seu entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, sobre carimbo.

6.2 Deverá ainda constar na Proposta de Preço:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;
- b) Número do Pregão;
- c) Cotação de preço em moeda corrente nacional, expresso em algarismos com até 02 (duas) casas decimais e por extenso;
- d) Preço por quilômetro efetivamente rodado, para a prestação dos serviços de transporte para a linha (Botucatu) e itinerários descritos no Anexo I deste Edital, com o atendimento das especificações ali constantes;
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; e
- f) Assinatura do representante legal.

6.3 No preço proposto deverá estar incluído, além da margem de lucro da empresa, todas as despesas e custos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do objeto da licitação, incluindo mão-de-obra, manutenção dos veículos, seguro, exigências aplicáveis ao transporte de passageiros e tributos de qualquer natureza, entre outras.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

59
BNE

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas deste subitem não precisarão constar no envelope “Documentos para Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa a sede da licitante, desde que pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de situação regular perante a Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

60
BNE

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.1 Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será aceita certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

7.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida **para a retirada do pedido de compra/empenho ou assinatura de contrato**.

7.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

OBSERVAÇÃO: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para abertura do envelope "documentação".

b) As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o competente plano de recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

61
BNE

b.1) Caso uma empresa em recuperação judicial venha a se sagrar vencedora do certame, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, comprovação documental (declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador) de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.4 Qualificação Técnica:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que terá disponível, no ato da assinatura do contrato, os veículos na quantidade e na forma especificadas neste Edital e em seus Anexos, devidamente registrados e licenciados e dotados de autorização para o transporte de passageiros, expedida pelo órgão competente e em plena validade;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que terá disponível, no ato da assinatura do contrato, os motoristas dos veículos especificados neste Edital e em seus Anexos, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", expedida pelo órgão competente e em plena validade.

7.5 Outras Comprovações:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo III deste Edital.

7.6 Disposições Gerais da Habilitação:

7.6.1 Os documentos referidos no item 7 poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6.3 Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração somente aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização do Pregão.

7.6.4 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

62
BNE

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração mencionada no item 4.1, I, e dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos para Habilitação”.

8.2 Aberto o primeiro envelope “Proposta de Preço”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no Pregão.

8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no instrumento convocatório;
- b) que apresentem preço baseado na proposta das demais licitantes; e
- c) que não possuam assinatura do representante legal.

8.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preço nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas, entre as propostas disponíveis, as de valor mais reduzido, até o máximo de 03 (três), incluindo aquela de menor preço dentre todas;
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas de valor igual, independentemente do número de licitantes;
- d) para efeito de seleção será considerado o menor preço por quilômetro efetivamente rodado, conforme o objeto desta licitação.

8.6 O pregoeiro convidará, individualmente e de forma sequencial, as licitantes classificadas a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais, em ordem decrescente aos valores apresentados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

63
BNE

8.7 O intervalo mínimo para cada lance será de 1% (um por cento), e a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novas ofertas.

8.8 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

8.9 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos:

8.9.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.9.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.9.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.9.2.3 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.9.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1.

8.10.1 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

64
BNE

8.11 Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 8.5, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras e Licitações, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.16 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.17 Verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.18 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.19 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.20 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.21 O julgamento será feito pelo menor preço por quilômetro efetivamente rodado, conforme o objeto desta licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

65
BTE

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais escritos, ficando as demais licitantes **desde logo intimadas para apresentar contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurado vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente, para a homologação.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços por 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

10.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Em caso de prorrogação do contrato, os preços originalmente contratados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, tendo como base inicial a data de início do contrato.

11 – PRAZO PARA RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A empresa licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contadas de sua convocação pelo Departamento de Compras e Licitações.

11.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões no objeto do contrato que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, em observância ao artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 O pedido de fornecimento poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 Os valores devidos pela **PREFEITURA** serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pela Contratada, de Relatório Mensal de Prestação de Serviços, de acordo com os dias em que ocorreram a efetiva prestação dos serviços, estando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

66
BUE

condicionado à conferência e aprovação pela Secretaria de Transportes da Secretaria de Saúde e sendo processados somente após o integral cumprimento, pela contratada, de suas obrigações, em conformidade com as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, **por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor.**

12.2 No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 12.1, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescendo-se-lhes multa de um por cento (1%).

12.3 O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser apresentado a Secretaria de Transportes da Secretaria de Saúde, para aprovação, no último dia útil de cada mês.

12.4 Ocorrendo divergências ou constatadas incorreções no Relatório, o mesmo será devolvido para as devidas correções e reapresentado ao Setor competente.

12.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Relatórios, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

12.6 Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher, em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

12.7 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

12.8 Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela contratada, se apurada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança, indicando a base legal.

12.9 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à contratada.

12.10 Será iniciada nova contagem de prazo no caso da apresentação de documentos fiscais contendo incorreções.

12.11 Sobre os valores pagos ao licitante contratado serão realizadas as devidas retenções tributárias em estrita observância da legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

67
BNE

12.12 A licitante vencedora do presente certame **fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, de prestação de serviços, no caso do Município do domicílio da Empresa ter adotado este Sistema de Tributação, para pagamento do objeto desta licitação, por força de ordenamento legal.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita a pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

68
BVE

13.3 Na hipótese da não execução da obra ou serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

13.5 O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

13.6 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

13.9 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

14 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

14.1.1 A Contratada ficará ainda sujeita à fiscalização pelas autoridades de trânsito, quanto à vistoria geral dos veículos, para que estejam em perfeitas condições de uso e atendam às exigências legais em vigor.

14.2 A fiscalização por parte da Prefeitura, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive de danos que cause à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

09
BNE

14.3 Todos os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às especificações contidas neste Edital e em seus anexos, bem como à legislação de trânsito pertinente ao transporte objeto deste certame.

14.4 A fiscalização a ser exercida pela Prefeitura compreenderá ainda:

a) O direito de solicitar a imediata substituição de qualquer empregado da Contratada cujo comportamento for considerado inconveniente ao ambiente do trabalho ou cujo serviço for considerado insatisfatório ou, ainda, condenação criminal ou regime de pena incompatível com a execução dos serviços.

b) O direito de solicitar a imediata substituição de qualquer equipamento em uso pela Contratada e que, a critério da fiscalização, seja considerado inadequado, com resultado e/ou funcionamento insatisfatório ou sem segurança, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura.

14.5 A empresa deverá indicar preposto para representá-la no local dos serviços, com plenos poderes para solucionar todas as questões que lhe forem encaminhadas pela Administração Municipal.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverão comprovar, previamente, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município da Estância Turística de Barra Bonita, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.2 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1.

15.3 Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

15.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

70
BNE

15.5 Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que conterão tudo o que ocorrer e que serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

15.6 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente nas próprias atas.

15.7 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que assim o desejarem.

15.8 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial de São Paulo.

15.9 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial de São Paulo e na forma estipulada no Decreto Municipal nº 3.570/2006.

15.10 Os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos ficarão à disposição, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, para retirada no Departamento de Compras e Licitações, no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão inutilizados.

15.11 No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.12 A petição de que trata o item anterior deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas.

15.13 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.14 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.15 Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

71
BNE

15.16 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.17 A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.18 A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou equipamentos empregados. A Administração reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.19 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Administração ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.20 Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 3.570/2006, sendo apreciados pelo pregoeiro e, se necessário, submetidos à autoridade superior.

15.21 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preço e Quadro de Linhas, Itinerários e Especificações Técnicas;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Comprovante de recebimento de Edital;

Minuta de Contrato.

15.22 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, assim como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

15.23 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão a desclassificação ou a inabilitação de licitantes.

15.24 A falta de numeração seqüencial da “proposta”, bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

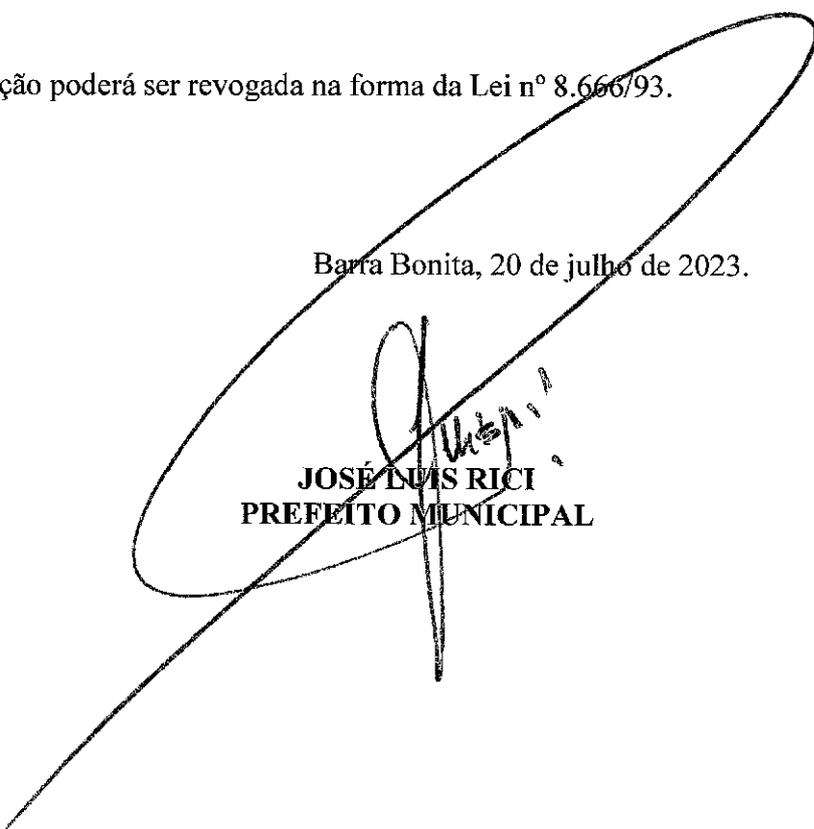
72
BNE

15.25 Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Praça Nhonhô de Salles, n.º 1.130, Centro, ou através do telefone (14) 3604-4000.

15.26 A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita não se responsabilizará por qualquer documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegue até a data e horário aprazados no certame.

15.27 A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei n.º 8.666/93.

Barra Bonita, 20 de julho de 2023.



JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 043/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE(S): _____ FAX: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

E-MAIL DA EMPRESA _____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR _____

E-MAIL PESSOAL _____

DATA DA REALIZAÇÃO: **DIA 03 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.**

VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **CONFORME EDITAL**

ITEM	BOTUCATU	QUANT.	TRAJETO, PERCURSO, REFERÊNCIA 195 KILOMETROS IDA E VOLTA	VALOR UNITÁRIO POR KILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO	VALOR GLOBAL DO KILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO
01	Botucatu / Manhã e Tarde (02 veículos)	85.000 Km	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros de Barra Bonita para a cidade de Botucatu, do Estado de São Paulo, <u>utilizando-se de dois veículos, tipo Van ou Micro-Ônibus, de acordo com a</u>		

5/13
43
SNE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

	<p>quantidade de pacientes a serem transportados.</p> <p>Os veículos deverão:</p> <ul style="list-style-type: none">- no caso da Van: ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;- no caso do Micro-Ônibus: ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) lugares, sendo 25 (vinte e cinco) passageiros e 1 (um) motorista, cada um; <p>Deverão seguir os trajetos e percurso, conforme abaixo:</p> <p>CENTRO: Almoxarifado Municipal, Antigo Supermercado Peraçoli, Antiga Padaria do Lallo, Velório Municipal, Droga Mais (ao lado antigo Clube Vila Nova);</p> <p>JARDIM VISTA ALEGRE: Antiga Sorveteria Yopa (Prudente de Moraes, uma quadra acima do Ideal Ponte Clube);</p> <p>VILA NOVA: Supermercado Fernandes, Asilo Bombonato;</p> <p>VILA CORREA: PAS da Vila Corrêa;</p> <p>HABITACIONAL: Bar do Pipo, Escola Castelinho, Igreja Congregação Cristã, Antiga Padaria Flecha de Ouro;</p> <p>VILA NARCISA: Antiga Barra Peixe (Av. Pedro Ometto, esquina com Rua Antenor Balsi);</p> <p>JARDIM NOVA BARRA: Igreja de Santo Afonso, Antiga Padaria Girassol;</p> <p>JARDIM YPÊS: Técnica Diesel (Av. João Paulo II – Linhão);</p> <p>CECAP: Antigo Bar Cruzado, Escola Mariana;</p> <p>JARDIM NOVA ESTÂNCIA: Padaria Nova Estância;</p> <p>COHAB: PAS da Cohab, Antigo Bar do Burin (Av. Dr. Dionizio Dutra e Silva, uma quadra depois do Supermercado Ana Mara), Ginásio de Esportes da Cohab (em frente a Biblioteca), Santuário Nossa Senhora Aparecida;</p> <p>SONHO NOSSO E CDHU: Padaria Pão de Mel, Escola Sesi, Caixa d'água comprida (próximo PAS novo), Antigo Bar do</p>	
--	---	--

74
BNE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

		<p>Amaral (Sonho Nosso IV), Igreja Congregação Cristã; BAIRRO DE CAMPOS SALLES: Antiga Estação Ferroviária;</p> <p><u>PRIMEIRO VEÍCULO: SAÍDA AS 5:00 HORAS E CHEGADA EM BOTUCATU ÀS 6:45 HORAS. PASSANDO PELOS SEGUINTE PONTOS EM BOTUCATU:</u> Unesp (Rubião Junior), Neoroclínica, Justiça Federal (perícia), Sindicato Rural (perícia), AME Botucatu. <u>Saindo de Botucatu às 12:30 horas, chegando na Barra Bonita às 13:30 e fazendo o trajeto ao inverso, na entrega dos passageiros.</u></p> <p><u>SEGUNDO VEÍCULO: SAÍDA AS 11:00 HORAS E CHEGANDO EM BOTUCATU ÀS 12:30 HORAS PASSANDO PELOS SEGUINTE PONTOS EM BOTUCATU:</u> Unesp (Rubião Junior), Neoroclínica, Justiça Federal (perícia), Sindicato Rural (perícia), AME Botucatu. <u>Saindo de Botucatu às 19:30 horas, chegando na Barra Bonita às 20:30 e fazendo o trajeto ao inverso, na entrega dos passageiros.</u></p>	

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA E CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

25/15
S/E



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

76
BNE

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023
EDITAL N° 099/2023**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n°, com sede, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n° 10.520/2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame indicado em epígrafe.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do representante legal
N° do RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

77
BNE

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do Pregão (Presencial) nº 043/2023 da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, declaro sob as penas da lei, que a empresa supracitada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do representante legal
Nº do RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

78
EJE

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada por seu sócio-gerente Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 043/2023, instaurado pela Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Observação: Na apresentação desta procuração, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

79
BNE

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 043/2023, realizado pelo Município da Estância Turística de Barra Bonita.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do representante legal
N° do RG

80
BATE

**** MINUTA DE CONTRATO ****

EDITAL Nº 099/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, empresa com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados de transporte de paciente de Barra Bonita para a cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, utilizando-se de veículos tipo Van e Micro Ônibus, num total aproximado de 85.000 km (oitenta e cinco mil quilômetros), conforme as especificações constantes do Anexo I e demais documentos integrantes do Edital da Licitação, na modalidade **Pregão Presencial, de nº 043/2023**, que vincula as partes contratantes e passa a fazer parte integrante deste.

1.1 - O transporte consistirá em 02 (duas) linhas iguais, mas com horários distintos e deverá utilizar um veículo tipo Van ou Micro-Ônibus, de acordo com a quantidade de pacientes a serem transportados

1.2 - Os veículos deverão ter:

a) no caso da Van: ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;

b) no caso do Micro-Ônibus: ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) lugares, sendo 25 (vinte e cinco) passageiros e 1 (um) motorista, cada um;

c) deverão ser de fabricação (ano), **no mínimo**, no ano de 2013; estar em bom estado de conservação, com a documentação em situação regular e devidamente adaptado às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte de passageiros; ser conduzido por motorista devida e regularmente habilitado, tudo em conformidade com o especificado no Anexo I.

1.3 - O presente contrato é lavrado por determinação do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

81
BNE

2 - Os serviços de transportes não poderão ser feitos com veículos tipo passeio.

3 - Cada transporte consistirá em 01 (uma) viagem por dia, para Botucatu, como segue:

3.1 - A primeira viagem Barra Bonita - Botucatu, saindo, às 5:00 horas da manhã e chegando em Botucatu, no ponto final, às 6:45 horas da manhã; saindo de Botucatu 12:30 horas da manhã, chegando em Barra Bonita, às 13:30 horas;

3.2 - A segunda viagem sairá de Barra Bonita, às 11:00 horas, chegando em Botucatu, no ponto final, às 12:30 horas; retorno de Botucatu, às 19:30 horas, em trajeto inverso, e chegará na Barra Bonita, às 20:30 horas;

3.3 - Os horários acima referidos servem de base para o transporte. Entretanto, o veículo deverá aguardar na cidade de Botucatu até que todos os passageiros estejam liberados para o retorno a Barra Bonita;

4 - As viagens mencionadas nas cláusulas anteriores serão feitas de **segunda à sexta-feira (salvo na eventualidade de não haver passageiros em determinado dia), durante todo o período de execução do contrato.** Todas as informações do trajeto estão contidas no Anexo I - Proposta.

4.1 - Poderão ser realizadas viagens aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender casos de atendimentos excepcionais.

4.2 - O percurso estimado será: Barra Bonita - Botucatu - ida e volta = 195 quilômetros.

5 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os itinerários pré-estabelecidos pela Secretaria de Transportes junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I do Edital.

5.1 - O trajeto das linhas apresentado no Anexo I deverá ser fielmente cumprido pela **CONTRATADA**, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção, exclusão ou falta de pacientes), haver alteração no mesmo, o que será comunicado àquele pela Secretaria Municipal de Saúde;

6 - Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado; totalizando R\$ (.....);

82
/E

6.1 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

6.2 - Sobre os valores pagos ao licitante **CONTRATADO** serão realizadas as devidas retenções tributárias em estrita observância da legislação vigente.

7 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Relatório Mensal de Prestação de Serviços, de acordo com os dias em que ocorreram a efetiva prestação dos serviços, estando condicionado à conferência e aprovação pela Secretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e sendo processados somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações, em conformidade com as disposições deste contrato, por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

7.1 - O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser apresentado a Secretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, para aprovação, no último dia útil de cada mês.

7.2 - Ocorrendo divergências ou constatadas incorreções no Relatório, o mesmo será devolvido para as devidas correções e reapresentado ao Setor competente, iniciando-se a contagem de novo prazo.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Relatórios, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá promover as retenções legais.

7.5 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

7.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
 - b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- 

83
BNE

7.7 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

8 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, à medida em que forem sendo executadas e cumpridas as ordens de serviços expedidas nas condições antes mencionadas. E serão recebidos, definitivamente, depois de cumprido integralmente o contrato.

8.1 - O recebimento será efetivada pela Secretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, após o cumprimento integral do contrato, quando lavrará termo circunstanciado indicado a realização dos serviços nas condições e objeto deste contrato e da respectiva licitação.

9 - A CONTRATADA utilizará veículos que estejam de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, possuindo cada um deles todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código e demais normas de trânsito;

10 - Os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pelo **CONTRATANTE**, tanto antes do início da prestação dos serviços, como em vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, sempre que necessário, sendo que eventuais defeitos e/ou mau estado de uso e conservação apontados pela fiscalização deverão ser regularizados imediatamente após o comunicado do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

11 - A CONTRATADA empregará, na execução dos serviços, motoristas habilitados de acordo com o exigido pela legislação pertinente, o que será verificado e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias competentes;

12 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá se utilizar, para o transporte de pacientes, de veículo que não seja fabricado e/ou adequado para tal finalidade, ou que deixe de oferecer condições de conforto e de segurança aos usuários. Assim, ficará exclusivamente à cargo da **CONTRATADA** a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados, de acordo com a necessidade de cada linha descrita no ANEXO I.

13 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção em geral dos veículos, incluindo serviços de oficina, reposição de peças, abastecimento de combustível, salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e quaisquer outros ônus que possam recair ou sejam decorrentes da prestação dos serviços de transporte de passageiros objeto desta licitação;



84
BNE

14 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, seguro de acidentes pessoais, não restando ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros;

15 - A CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos pacientes transportados;

16 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratados, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e de medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

17 - Quanto aos seus funcionários a CONTRATADA observará:

17.1 - Os serviços deverão ser executados por funcionários próprios, sendo que a **CONTRATADA** garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**;

17.2 - A CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade e seriedade, dentre outras características que contribuam para a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

17.3 - Os funcionários da CONTRATADA devem agir com educação, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis em relação às atividades a serem executadas;

17.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço, o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

17.5 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.



85
BNE

18 - São, obrigações da CONTRATADA:

18.1 - Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra contratada, nos termos da legislação vigente;

18.2 - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus funcionários e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

18.3 - Efetuar exames periódicos em seus funcionários, de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, bem como proceder à execução dos exames de saúde pertinentes;

18.4 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

19 - O **CONTRATANTE** poderá exercer ampla fiscalização dos serviços, na forma disciplinada no item 15 do Edital.

20 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar de executar, sob nenhum pretexto, os serviços nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o **CONTRATANTE** a reter o crédito da **CONTRATADA** para esse fim.

21 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

22 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

36
BUE

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

22.1 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

22.3 - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

23 - Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1 - Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

24 - As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Categoria Econômica	Funcional	Órgão
1454	3.3.90.39.99	10.301.1010.2001	18.01.00

25 - Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital do Pregão Presencial nº 043/2023, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

87
ENE

26 - A execução deste contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

27 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

28 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barra Bonita,

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

Contratada:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:


Louival Artur Mori
Secretário de Justiça e Cidadania